



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

## **REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGSAN/UNIRIO, tem por objetivos:

- I. produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e a transdisciplinaridade;
- II. promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional sob o alicerce da pesquisa;
- III. contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### **TÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do PPGSAN serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, em seguida, se necessário, o encaminhará para apreciação do CONSEPE.

### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 3º.** O PPGSAN têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua secretaria. O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes do PPGSAN e um representante discente do Programa.

**Art. 4º.** O coordenador do PPGSAN e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI pelo período de 3 (três) anos, permitida até 1 (uma) recondução mediante indicação do Colegiado.

**1º.** Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do PPGSAN.

**Art. 5º.** O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** O Colégio Eleitoral para a escolha do coordenador será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGSAN.

**Art. 6º.** O Colegiado do PPGSAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do PPGSAN, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGSAN ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 7º.** O Colegiado do PPGSAN funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

**Art. 8º.** As Comissões são indicadas pelo coordenador do PPGSAN e ratificadas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** As Comissões relacionadas ao processo seletivo discente devem ser nomeadas pelo Reitor.

**Art. 9º.** Compete ao Colegiado do PPGSAN:

- I.** aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- II.** deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- III.** indicar o coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações da coordenação e das Comissões docentes;
- IV.** aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- V. credenciar e recredenciar os docentes para o PPGSAN a partir das normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos comitês de área;
- VI. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC de acordo com este Regulamento do PPGSAN;
- VII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPGSAN;
- VIII. indicar professor representante do Colegiado do PPGSAN nas diversas instâncias de representação;
- IX. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROPGPI;
- X. o Colegiado do PPGSAN é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art.10º.** Compete ao coordenador do PPGSAN:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o PPGSAN perante a CAPES e demais órgão de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do PPGSAN;
- V. cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do PPGSAN;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do PPGSAN;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do PPGSAN às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes do PPGSAN para composição de câmaras e grupos de trabalho.

**Parágrafo único:** O coordenador do PPGSAN deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

**Art. 11º.** Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta de componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 12º.** A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo único:** O coordenador do Curso deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

**Art. 13º.** Compete à secretaria do Programa, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do PPGSAN;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como, dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do PPGSAN;
- VI. manter atualizado o cadastro do corpo docentes e discente;
- VII. secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do PPGSAN no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VIII. emitir ofício para encaminhamento de exemplar de TCC para a banca;
- IX. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- X. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do PPGSAN.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

**Art. 14º.** São requisitos obrigatórios na organização do Programa:

- I. ingresso mediante processo seletivo ou acordo internacional, inclusive nos casos de cotutelas;
- II. matrícula de alunos no Curso;
- III. inscrição em disciplina ou atividade acadêmica, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção de sistema de créditos;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

**Art. 15º.** O PPGSAN deve apresentar estrutura curricular composta de: disciplinas, atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação que se reportem às linhas de pesquisa e à(s) área(s) de concentração.

§ 1º. O estágio de docência deve ser operacionalizado de acordo com as normas da CAPES e da UNIRIO, podendo o PPGSAN estabelecer normas complementares.

**Art. 16º.** As disciplinas abrigam-se em obrigatórias e eletivas:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórica-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- II. as disciplinas eletivas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;
- III. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 1º. As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto nesse Regulamento.

§ 2º. Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas simultaneamente em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, são limitados aos créditos para eletivas preconizados na estrutura curricular do PPGSAN mediante autorização prévia do professor orientador.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

#### Seção I De sua constituição

**Art. 17º.** O corpo docente do PPGSAN constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios vigentes definidos pela área da CAPES.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 18º.** O credenciamento e credenciamento dos docentes são temporários, e os critérios são definidos conforme o Regulamento do PPGSAN e de acordo com a legislação vigente da CAPES, mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso.

§ 1º. As Comissões de Credenciamento e de Recredenciamento deverão homologar no Colegiado do PPGSAN suas deliberações relativas aos critérios, avaliação e resultado do processo avaliativo.

§ 2º. A periodicidade de edital de credenciamento será anual e a de credenciamento será bianual.

**Art. 19º.** São critérios de credenciamento/ credenciamento permanente:

- I. possuir título de Doutor;
- II. possuir vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior;
- III. ter aderência a(s) linha(s) de pesquisa do PPGSAN com produção mantendo coerência com a área de concentração do Programa;
- IV. excepcionalmente nos dois primeiros anos de implementação do curso, ser professor colaborador ou convidado de disciplina no PPGSAN;
- V. Estar orientando ou ter orientado alunos, preferencialmente de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. Nos últimos 4 anos ter produção técnico-científica qualificada segundo os critérios vigentes da área CAPES.
- VII. Ter obtido financiamento externo, preferencialmente como coordenador.

## Seção II

### Dos direitos e deveres

**Art. 20º.** São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar de outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade e da CAPES;

**Art. 21º.** São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGSAN;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo regulamento do PPGSAN;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informação da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do PPGSAN as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados pelo Colegiado

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

### Seção I De sua constituição

**Art. 22º.** O corpo discente do PPGSAN constitui-se de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

### Seção II Dos alunos regulares

**Art. 23º.** Serão considerados alunos regulares do PPGSAN todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção internos e externos.

**§ 1º.** É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

**§ 2º.** Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/ créditos das disciplinas.

**Art. 24º.** São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento
- II. receber orientação condizente com o seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGSAN e no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa.

**Art. 25º.** São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber

## Seção III

### Dos alunos especiais

**Art. 26º.** Dos alunos especiais.

**Parágrafo único.** Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

**Art. 27º.** Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do PPGSAN, por período letivo, a Coordenação do PPGSAN poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGSAN.

§ 2º. O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, conforme previsto nesse Regulamento.

**Art. 28º.** Poderão, a juízo do Colegiado do PPGSAN, ser admitidos para inscrição em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

## TÍTULO VI DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

#### Seção I De sua constituição

**Art. 29º.** Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas pelo Regulamento do PPGSAN e ser aprovado na defesa do TCC com a respectiva entrega de versão final.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

§ 1º. O prazo para a integralização dos créditos é de 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º. O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º. O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com aprovação pelo Colegiado do PPGSAN e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa.

**Art. 30º.** Após a defesa, o TCC será considerado:

- I. Aprovado;
- II. Não aprovado.

§ 1º. Podem ser aproveitados, de acordo com o Regulamento de cada Programa, créditos obtidos em Cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, reconhecidos pela CAPES nos últimos 2 (dois) anos.

## TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 31º.** A inscrição de candidatos no PPGSAN é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. São requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo do PPGSAN:

- I. Graduação nas áreas de Saúde, Humanas, Sociais e Exatas.

**Art. 32º.** A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas a(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa previstas no PPGSAN.

**Art. 33º.** Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no PPGSAN devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

**Art. 34º.** Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do PPGSAN:

- I. Fixar o número de vagas;
- II. Definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º. Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º. Compete à Coordenação do PPGSAN, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

§ 3º. O ingresso no PPGSAN dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerando aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação de candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção perante o Colegiado do Programa;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do PPGSAN no edital: o diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso com comprovação de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no PPGSAN, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado e seu lugar o próximo candidato na lista de aprovados e classificados.

**Art. 35º.** Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

**Art. 36º.** A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

**Parágrafo único.** A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência implica o desligamento do PPGSAN.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 37º.** É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGSAN:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com Pós-Graduação *stricto sensu*: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de Graduação, bolsista ou voluntário de IC da UNIRIO.

**Art. 38º.** Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas e/ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do PPGSAN.

**Parágrafo único.** É vedado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

**Art. 39º.** É permitido o trancamento de matrícula no PPGSAN pelo prazo máximo de 1 (um) semestre desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regimento e que o trancamento seja aceito pelo professor-orientador.

§ 1º. O trancamento de que trata o caput deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção “Trancamento Total” acompanhado do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

**Art. 40º.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGSAN:

- I. a aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei n. 6.202 de 17 de abril de 1975;
- II. aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.

§ 1º. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º. Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

**Art. 41º.** Será desligado do Curso o aluno que:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- I. não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência;
- II. tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos nos Regulamento do PPGSAN;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO e o Regulamento do PPGSAN.

**Parágrafo único.** Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGSAN e notificado à PROPGPI.

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 42º.** Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

**Art. 43º.** Estão aptos a orientar TCCs docentes doutores, credenciados no PPGSAN e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

§ 1º. Estão aptos a coorientar TCCs docentes doutores, cadastrados no PPGSAN e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

§ 2º. No regime de cotutela ou dupla titulação de Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

**Art. 44º.** O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do PPGSAN.

§ 1º. A vinculação orientador(es)/ orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do PPGSAN e aprovação do Colegiado, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelo(s) novo(s) proponente(s).

§ 2º. Quando a troca do orientador implicar troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha.

**Art. 45º.** Compete ao(s) orientador(es).

- I. assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do PPGSAN, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/ exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho discente sob sua orientação para subsidiar decisões;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular do seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 46º.** O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

**Art. 47º.** A avaliação do desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

**Art. 48º.** É recomendada a realização de um Exame de Qualificação no prazo de 6 (seis) até 12 (doze) meses após o ingresso no PPGSAN. Pedidos de prorrogação serão avaliados pelo Colegiado do PPGSAN.

### CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 49º.** Os TCCs de Mestrado, uma vez cumpridas as exigências para defesa, previstas no Regulamento do PPGSAN, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

**Parágrafo único.** O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 50º.** A defesa do TCC é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do PPGSAN de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica.

§ 1º. A Banca Examinadora de Mestrado, compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente, podendo entre os três referidos professores contar, excepcionalmente, com 1 (um) profissional de notório conhecimento ou comprovada experiência externo à UNIRIO sem a titulação de doutor.

§ 2º. A Banca Examinadora de Mestrado contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo à UNIRIO.

§ 3º. No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

**Art. 51º.** Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada.

**Art. 52º.** Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Não aprovado.

**Art. 53º.** O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do PPGSAN, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, a apresentação de comprovante de submissão do artigo científico em periódico qualificado somado ao produto técnico finalizado e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, de acordo com o prazo de 60 dias, como condições para obtenção do título de mestre.

§ 1º. A não entrega da versão final implicará na impossibilidade de requisição de diploma.

§ 2º. Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

§ 3º. Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no caput deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento do PPGSAN.

### TÍTULO XX DA PESQUISA

**Art. 54º.** Compete ao Colegiado do PPGSAN definir a área de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

### TÍTULO XX DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 55º.** Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGSAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

**Art. 56º.** Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao PPGSAN obedecerá o estabelecido na tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais de administração financeira da UNIRIO.

### TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57º.** O PPGSAN deverá manter atualizada a sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações defendidas, editais, normas e procedimentos.

**Art. 58º.** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º. No caso de a pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o caput deste artigo.

§ 2º. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação/ trabalho equivalente quanto em qualquer publicação dela resultante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 59°.** Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. Em obediência aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- II. Por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do PPGSAN.

**Art. 60°.** Os casos omissos serão resolvidos no Colegiado do PPGSAN.

**Art. 61°.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, após sua aprovação pelo CONSEPE.